

LEI N° 9.724, DE 2 DE JULHO DE 1.984  
Dispõe sobre alterações no Quadro do Ensino Municipal, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.662, de 28 de dezembro de 1.983, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil, de Professor de 1º Grau - Nível I, de Professor de 1º Grau - Nível II e de Professor de Deficientes Auditivos estão sujeitos ao regime de tempo parcial (RTP) e os titulares de cargos de Delegado Regional de Educação, de Especialistas de Educação, bem como os de Coordenador de Atividades Artísticas, de Diretor de Escola de 1º e 2º Graus e de Diretor de Escola de Ensino Supletivo, ao regime de tempo completo (RTC)."

Art. 2º - Pela prestação obrigatória de serviços em Regime de Tempo Completo (RTC), os titulares dos cargos sujeitos a esse regime farão jus à gratificação mensal de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo padrão. VETADO.

Art. 3º - Os cargos de que trata o artigo 1º da presente lei ficam excluídos do Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - R.D.P.E..

Parágrafo único - A gratificação que vinha sendo percebida pela sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - R.D.P.E., ainda que incorporada, fica substituída, integralmente, pela gratificação correspondente ao Regime de Tempo Completo (R.T.C.), vedado, em qualquer hipótese, inclusive para fins de aposentadoria, o recebimento cumulativo.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos docentes poderão ser convocados, além da carga mínima semanal, prevista no item I do artigo 1º da Lei nº 9.662, de 28 de dezembro de 1.983, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, para prestação de serviços técnico-educacionais, não podendo a convocação, no entanto, exceder o limite de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.662, de 28 de dezembro de 1.983, para fins de remuneração por hora que exceder o limite do regime de tempo parcial, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica alterada a escala de padrões de vencimentos do Quadro do Ensino Municipal, na conformidade do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 6º - Ficam introduzidas no Quadro de Cargos do Ensino Municipal as alterações da Tabela constante do Anexo II desta lei.

Art. 7º - Para o primeiro provimento dos cargos de Diretor de Escola, previstos na Tabela constante do Anexo II, que se operar após a vigência desta lei, fica reduzido para 4 (quatro) anos, o tempo na carreira do Magistério Municipal, mantidos os demais requisitos.

Art. 8º - Os titulares de cargos de Orientador Pedagógico de 1º Grau, Referência EM-8, destinados à extinção na vacância, poderão ter seus cargos transformados em cargos de Diretor de Escola de 1º Grau, obedecidas as exigências legais, caso em que tais cargos ficarão incluídos na Parte Permanente do Quadro de Ensino Municipal.

§ 1º - A transformação do cargo não afeta quaisquer vantagens pessoais e o tempo de serviço no cargo transformado, de Orientador Pedagógico, será considerado como tempo de serviço no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau.

§ 2º - A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento, expressando a opção, a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Administração fará publicar relação nominal dos Orientadores Pedagógicos abrangidos por este artigo, que optaram pela transformação, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 9º - As alterações previstas no Quadro de referências do Ensino Municipal, conforme Anexo I, aplicam-se aos proventos dos inativos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.984, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 8º da Lei nº 9.265, de 28 de maio de 1.981, o artigo 43 da Lei nº 8.209, de 4 de março de 1.975, os artigos 14 e 20 da Lei nº 8.694, de 31 de março de 1.978, e o artigo 7º da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1.978.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1.984, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1.984.

JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I À LEI Nº 9.724, DE 2 DE JULHO DE 1.984

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
EMS-1	67.799				
EMS-3	77.261				
EMS-4	82.473				
EM-1	203.398	220.891	239.888	260.518	282.922
EM-2	217.127	235.798	256.076	278.097	302.022
EM-3	231.784	251.715	273.360	296.871	322.422
EM-4	247.421	268.698	291.806	316.903	344.178
EM-5	264.129	286.844	311.513	338.303	367.404
EM-6	281.958	306.209	332.540	361.141	392.200
EM-7	300.991	326.879	354.990	385.519	418.669
EM-8	321.310	348.942	378.950	411.539	446.933
EM-9	342.995	372.493	404.526	439.314	477.105
EM-10	366.118	398.712	433.000	470.240	510.178

S I T U A Ç Ã O A T U A L					S I T U A Ç Ã O N O V A				
CARGO	REF.	QUANT.	TAB	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QUANT.	TAB	PROVIMENTO
01. Diretor de Escola de 1º Grau	EM-8	300	PP-II	Primeiro provimento na forma do artigo 12, da Lei nº 9.265/81. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Assistente Pedagógico e Orientador Educacional. Inssterstício mínimo de 02 (dois) anos e habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura plena.	01. Diretor de Escola de 1º Grau	EM-8	350	PP-II	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Assistente Pedagógico e Orientador Educacional de 1º Grau e Professor de ensino de 1º Grau, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal. Habilitação em Administração Escolar, correspondente a Licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica.
02. Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-8	300	PP-II	Primeiro provimento na forma do artigo 13, da Lei nº 9.265/81. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil, com experiência mínima docente de 05 (cinco) anos. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura plena.	02. Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-8	350	PP-II	Provimento por concurso de acesso dentre titulares do Magistério Municipal, com o mínimo de 05 (cinco) anos na carreira, tendo 2 (dois) anos de experiência na área de educação de deficientes auditivos em qualquer rede de ensino do Estado de São Paulo. Habilitação em Administração Escolar, correspondente a Licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica.
03. Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-8	01	PP-II	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos, na área de educação de deficientes auditivos.	03. Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-8	01	PP-II	Provimento por concurso de acesso dentre integrantes do Magistério Municipal, com o mínimo de 05 (cinco) anos na carreira, tendo 2 (dois) anos de experiência na área de educação de deficientes auditivos em qualquer rede de ensino do Estado de São Paulo. Habilitação em Administração Escolar, correspondente a Licenciatura plena em Pedagogia.
04. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	EM-8	01	PP-I	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	04. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	EM-8	01	PP-II	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Assistente Pedagógico de 1º Grau, Orientador Educacional de 1º Grau e Professor de Ensino de 1º Grau, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal. Habilitação em Administração Escolar, correspondente a Licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica.